



LEI N° 582 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido no âmbito do Município de Terra Nova/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre reajuste do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido no âmbito do Município de Terra Nova/BA.

Art. 2º - O vencimento base dos servidores integrantes do quadro de magistério público municipal fica reajustado no percentual de 7,0 %, a partir de 01 de janeiro de 2025, passando a vigorar com os valores constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial estabelecido.

Art. 3º - As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.





Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 27 de fevereiro de 2025.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



TABELA REAJUSTE SALARIAL 2025

NÍVEL 1	Carga H semanal	Salário Base 2025 7%	Reg * 20%	AC * 15%	Tempo de Serviço	SALÁRIO BRUTO
Classe A	20	1.522,36	304,47	228,35		2.055,19
Classe B	20	1.575,64	315,13	236,35	78,78	2.205,90
Classe C	20	1.630,79	326,16	244,62	163,08	2.364,64
Classe D	20	1.687,85	337,57	253,18	253,18	2.531,78
Classe E	20	1.746,93	349,39	262,04	349,39	2.707,74
Classe F	20	1.808,06	361,61	271,21	452,02	2.892,90
Classe G	20	1.871,34	374,27	280,70	561,40	3.087,71
Classe H	20	1.936,84	387,37	290,53	677,89	3.292,63

NÍVEL 2	Carga H	Salário 7% 2025	Reg.	AC	Tempo de Serviço	SALÁRIO BRUTO
Classe A	20	2.055,18	411,04	308,28		2.774,49
Classe B	20	2.127,09	425,42	319,06	106,35	2.977,92
Classe C	20	2.117,39	423,48	317,61	211,74	3.070,22
Classe D	20	2.278,60	455,72	341,79	341,79	3.417,90
Classe E	20	2.358,34	471,67	353,75	471,67	3.655,43
Classe F	20	2.440,88	488,18	366,13	610,22	3.905,41
Classe G	20	2.526,30	505,26	378,95	757,89	4.168,40
Classe H	20	2.614,72	522,94	392,21	915,15	4.445,02





NÍVEL 3	Carga H	Salário Salário 7% 2025	Reg.	AC	Tempo de Serviço	SALÁRIO BRUTO
Classe A	20	2.131,27	426,25	319,69		2.877,21
Classe B	20	2.205,88	441,18	330,88	110,29	3.088,23
Classe C	20	2.283,07	456,61	342,46	228,31	3.310,45
Classe D	20	2.362,97	472,59	354,45	354,45	3.544,46
Classe E	20	2.445,66	489,13	366,85	489,13	3.790,78
Classe F	20	2.531,26	506,25	379,69	632,81	4.050,01
Classe G	20	2.619,84	523,97	392,98	785,95	4.322,73
Classe H	20	2.711,52	542,30	406,73	949,03	4.609,58

NÍVEL 4	Carga H	Salário base 2025 7%	Reg.	AC	Tempo de Serviço	SALÁRIO BRUTO
Classe A	20	2.283,53	456,71	342,53		3.082,77
Classe B	20	2.363,45	472,69	354,52	118,17	3.308,83
Classe C	20	2.446,17	489,23	366,92	244,62	3.546,94
Classe D	20	2.531,77	506,35	379,77	379,77	3.797,66
Classe E	20	2.620,38	524,08	393,06	524,08	4.061,59
Classe F	20	2.712,09	542,42	406,81	678,02	4.339,35
Classe G	20	2.807,01	561,40	421,05	842,10	4.631,57
Classe H	20	2.905,26	581,05	435,79	1016,84	4.938,94





NÍVEL 5	Carga H Semanal	Salário Base 7% % 2025	Reg.	AC	Tempo de Serviço	SALÁRIO BRUTO
Classe A	20	2.302,46	460,49	345,37		3.108,32
Classe B	20	2.383,04	476,61	357,46	119,15	3.336,26
Classe C	20	2.466,44	493,29	369,97	246,64	3.576,34
Classe D	20	2.552,76	510,55	382,91	382,91	3.829,14
Classe E	20	2.642,10	528,42	396,32	528,42	4.095,26
Classe F	20	2.734,57	546,91	410,19	683,64	4.375,31
Classe G	20	2.830,27	566,05	424,54	849,08	4.669,95
Classe H	20	2.929,33	585,87	439,40	1025,27	4.979,87



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



LEI Nº 583 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Auxílio Permanência, destinado à concessão de cesta básica de alimentos a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º O Auxílio Permanência terá como objetivos manter as condições de permanência do estudante na EJA com a distribuição de uma cesta básica por bimestre, totalizando quatro cestas básicas por ano para cada estudante, observando-se sempre a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por trimestre.

§ 2º A composição da cesta básica de alimentos será fixada por decreto pelo Poder Executivo e poderá ser reajustada anualmente.

Art. 2º - O Auxílio Permanência será devido aos estudantes que atestarem frequência mínima obrigatória e participação nas aulas.

Art. 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 27 de fevereiro de 2025.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



LEI N° 584 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS BÁSICOS
DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 7% (sete por cento), os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Pública.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica:

- I-** Aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;
- II-** Aos servidores da carreira do magistério público, cujo o reajuste se dará por lei específica;
- III-** Aos demais servidores que tenham piso salarial garantido por Lei Federal.

Art. 2º - As despesas correspondentes a atualização que trata a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 27 de fevereiro de 2025.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.